



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Educacional e Tecnológica de Santa Catarina		UF: SC
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Assessoritec, com sede no município de Joinville, no estado de Santa Catarina.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201605020		
PARECER CNE/CES Nº: 21/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 27/1/2021

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Assessoritec, com sede no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201605020.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

2. Da Mantida

A Faculdade de Tecnologia Assessoritec, código e-MEC nº 4610, é instituição Privada sem fins lucrativos, situada na Rua Marques do Pombal, nº 287, Bairro Iririú. Joinville - SC. CEP: 89227-110.

Ato credenciamento	Recredenciamento
<i>Portaria MEC nº 1.178 de 05/12/2007, publicado no DOU de 06/12/2007.</i>	<i>Portaria MEC nº 737 de 09/08/2013, publicada no DOU de 12/08/2013.</i>

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 15/07/2020, verificou-se que a Instituição possui IGC 3(2018) e CI 3 (2018).

Constam no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

(Consulta realizada em 15/07/2020).

Renovação de Reconhecimento de cursos:

201710052 – GESTÃO DA QUALIDADE – fase: PARECER FINAL.

Credenciamento EAD:

201926200 – fase: INEP – AVALIAÇÃO.

Autorização de Curso EAD:

201930382 – GESTÃO DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL – fase: INEP – AVALIAÇÃO;

201929185 – GESTÃO DA QUALIDADE – fase: INEP – AVALIAÇÃO.

3. Da Mantenedora

A Faculdade de Tecnologia Assessoritec é mantida pela Associação Educacional e Tecnologia de Santa Catarina, código e-MEC nº 2927, Pessoa Jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Associação de Utilidade Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 07.196.820/0001-40, com sede e foro na cidade de Joinville/SC.

Foram consultadas em 15/07/2020 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: Validade: até 24/12/2020;

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF: Validade, 02/07/2020 a 31/07/2020.

Não há registro de outras mantidas no cadastro e-MEC em nome da Mantenedora.

(Consulta realizada em 15/07/2020).

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida, conforme cadastro e-MEC:

Consulta e-MEC em 15/07/2020.

Cursos	Atos	Finalidades	Conceitos
Gestão da Produção Industrial, tec. 1059628	Portaria 916 de 27/12/2018	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
Gestão da Qualidade, tec. 122862	Portaria 51 de 28/05/2012 201710052 Renov. Rec.	Rec.	CPC 4 - CC 4

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento **PARCIALMENTE SATISFATÓRIO** das exigências de instrução processual.

6. Da avaliação IN LOCO

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, vigente à época, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014.

A avaliação in loco, de código nº 129768, realizada nos dias de 13/08/2017 a 17/08/2017, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3.800</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>2.400</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3.000</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3.600</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>3.000</i>
Conceito Final: 3	

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

A Instituição impugnou o relatório dos especialistas do INEP, a SERES não impugnou e optou em não manifestar contrarrazão sobre impugnação do parecer INEP.

Em seu recurso a Instituição apresenta suas considerações sobre o resultado da avaliação referindo-se aos conceitos atribuídos nas Dimensões 2, 3, 5 e os Requisitos Legais e Normativos. Os indicadores impugnados pela Instituição nos Eixos avaliados são:

Eixo 2: 2.4, 2.5, 2.7, 2.8,

Eixo 3: 3.4,

Eixo 5: 5.3, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8

e os RLN 6.4, 6.5, 6.6, 6.12.

Resumo da Análise da CTAA:

2.4. Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural. (conceito 1)

CTAA:

*(...). Em consulta ao PDI essa relatoria verificou que a IES se propõe a manter as ações mencionadas pelos avaliadores, inclusive as citadas pela Comissão em outros indicadores, como 2.3, 2.5, 2.8 e 3.5. Assim, ao evidenciar ações, pode-se inferir que, ainda que sejam insuficientes, elas existem. **Dessa forma, seria coerente atribuir o conceito 2. (g.n.).***

2.5. Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural (conceito 2).

CTAA:

(...). Embora a Comissão se atenha a observações relativas ao juízo que faz do PDI, entende essa relatoria que não há elementos para a majoração do conceito.

Mantém-se o conceito. (g.n.).

2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social. (conceito 2).

CTAA:

*(...). Essa relatoria, considerando o PDI, o relato dos avaliadores, o exposto pela IES e o seu contexto, entende que atende suficientemente ao que se propõe e **altera o conceito para 3.(g.n.).***

2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial. (conceito 2).

CTAA:

(...). A Faculdade argumenta que, além das palestras sistemáticas citadas pela Comissão garante, por meio de seu projeto pedagógico, a abordagem das temáticas em diferentes disciplinas, o que também é mencionado pelos avaliadores no RLN 6.16. Se depreende, do PDI, do relato dos avaliadores e da argumentação da IES, que há atendimento suficiente ao indicador, considerando o contexto da FTA.

Altera-se o conceito para 3. (g.n.).

3.4. Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural. (conceito 2).

CTAA:

Menciona novamente o conjunto de ações voltadas ao desenvolvimento científico de sua comunidade interna e externa.

Ainda que se reconheça o esforço institucional em seu desenvolvimento, não há como alterar o juízo dos avaliadores.

Mantém-se o conceito. (g.n.).

5.3. Auditório(s) (conceito 2).

CTAA:

O relato da Comissão é vago no que tange à análise e não explicita o que, efetivamente, gera a insuficiência de sua avaliação. O fato de uma sala ser considerada auditório, para atividades com um número maior de pessoas, por si só não seria fator de prejuízo à avaliação. Ainda assim, não há como suplantar a observação in loco, e **mantém-se o conceito**. (g.n.).

5.5. Espaços para atendimento aos alunos. (conceito 2).

CTAA:

Ainda que se evidencie a existência dos espaços, não há como alterar o juízo dos avaliadores em sua observação in loco. **Mantém-se o conceito**. (g.n.).

5.6. Infraestrutura para CPA (conceito 2).

CTAA:

Entende essa relatoria que o compartilhamento de ambientes, entre várias comissões, de fato não prejudicaria, a priori, o desenvolvimento das atividades da CPA. Não há necessidades de sala exclusiva e, sim, ambiente que permita a condução das ações da CPA. Ainda assim, não há como alterar a percepção dos avaliadores, constituída a partir da avaliação in loco e em diálogo com os diferentes segmentos.

Mantém-se o conceito. (g.n.).

5.7. Gabinetes/estações de trabalho para professores Tempo Integral – TI (conceito 2).

CTAA:

A IES contesta e diz que a Comissão não entendeu a dinâmica de utilização dos espaços físicos. Ressalta que professores em TI compartilham espaço com as coordenações e não com a CPA.

Mais uma vez destaca-se que não há prejuízo no compartilhamento de espaços e proximidade de equipes, o que pode favorecer a integração de atividades e o desenvolvimento de atividades interdisciplinares. No entanto, não há como, com as informações disponíveis, identificar o quanto as atividades, com a sobreposição de

ações distintas, possam transcorrer sem prejuízo em vista desse compartilhamento. **Mantém-se o conceito.** (g.n.).

5.8. Instalações sanitárias (conceito 2)

CTAA:

Ainda que as informações da Comissão sejam vagas, não há elementos que possam determinar a majoração do conceito. Em consulta ao Relatório de Autoavaliação da IES, postado em 31/3/2017 no eMEC, não há referências ou resultados de avaliação interna referentes às instalações sanitárias. **Mantém-se o conceito.** (g.n.).

6.4. Condições de ACESSIBILIDADE FÍSICA para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, transtornos de conduta e altas habilidades / superdotação (não).

CTAA:

Causa estranheza a essa relatoria a diferença entre o relato dos avaliadores e a descrição da IES. Não há, no entanto, a condição de alterar o juízo dos avaliadores, uma vez que dependem do olhar in loco, **mantendo se o NÃO atendimento da IES ao RLN.** (g.n.).

6.5. Condições de ACESSIBILIDADE PEDAGÓGICA, ATITUDINAL E DAS COMUNICAÇÕES para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, transtornos de conduta e altas habilidades/superdotação (não).

CTAA:

Ainda que haja evidências documentais, no PDI, no FE e na impugnação, que permitem apontar para o atendimento parcial ao RLN, não há como alterar a avaliação da Comissão, uma vez que a observação in loco não demonstra evidências de sua plena implantação. **Mantém-se NÃO.** (g.n.).

6.6. Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (não).

CTAA:

A IES contesta, e expressa:

Conforme documentação comprobatória existente e totalmente disponível, dentre eles citam-se registros de treinamentos e certificados para consulta, a FTA realizou projetos de capacitação pedagógica de gestores, coordenadores, docentes e técnicos administrativos, nominados de: “Sinta Você Também”, “Curso Básico de Libras”, “Aspectos Legais da Educação Inclusiva”, aos quais foram inclusive evidenciados por meio da emissão de Certificados aos participantes.

A FTA realizou ainda parceria com a Associação de Amigos do Autista – AMA da cidade de Joinville/SC, buscando estabelecer uma relação de apoio nas dificuldades, que porventura possam surgir na prática ensino-aprendizagem.

Inclui, ainda, convênio assinado com a referida Associação, com data anterior à avaliação, de 8/3/2017.

Sendo assim, neste RLN, há elementos que indicam para o atendimento. **Altera-se para SIM.** (g.n.).

6.12. Comissão Própria de Avaliação (CPA) (não).

CTAA:

Entende essa relatoria que a participação em reuniões da CPA pode, sim, ser fortalecida por mais membros da comunidade acadêmica, desde que respeitada a representação formal de todos os segmentos e sem que a composição privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos. Dessa forma, ainda que se apoie a alteração

realizada após a visita, também a composição anterior atendia à legislação, uma vez que o número de docentes, ainda que maior, não significasse maioria absoluta, ou seja, considerando os suplentes, havia 6 docentes e 8 outros integrantes. **Altera-se para SIM, atende.(g.n.).**

II. VOTO DO RELATOR

Pela alteração dos conceitos

- no indicador 2.4 de 1 para 2;
- nos indicadores 2.7 e 2.8, de 2 para 3;
- nos RLN 6.6 e 6.12 de NÃO para SIM.

III. DECISÃO DO CONSELHO

A CTAA vota pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação

Com a reforma do relatório da Comissão de Avaliação promovida pela CTAA, as alterações resultaram nos seguintes conceitos:

Dimensões/Eixos	Conceitos	CTAA
<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	3.800	3.800
<i>Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional</i>	2.400	2.750
<i>Eixo 3 – Políticas Acadêmicas</i>	3.000	3.000
<i>Eixo 4 – Políticas de Gestão</i>	3.600	3.630
<i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	3.000	3000
Conceito Final: 3		3

E, dois Requisitos Legais e Normativos não atendidos:

6.4. Condições de ACESSIBILIDADE FÍSICA para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, transtornos de conduta e altas habilidades/superdotação (...).

6.5. Condições de ACESSIBILIDADE PEDAGÓGICA, ATITUDINAL E DAS COMUNICAÇÕES para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, transtornos de conduta e altas habilidades/superdotação (...).

Requisitos legais

Encontram-se anexados no sistema e-Mec o atendimento ao Decreto nº 9.235/2017, art. 20, II, alíneas “f” e “g”, que dispõe sobre a apresentação de Plano de Garantia de Acessibilidade e Plano de Fuga, em caso de incêndio, e seus respectivos laudos:

Plano de Garantia de Acessibilidade/2019, juntamente com a Anotação de responsabilidade Técnica - ART - André Willian Conrado Frigo, Engenheiro Civil – Registro nº 133891 – 3 SC – CREA/SC.

Plano de Fuga, e Laudo Técnico – Plano de Ação Emergencial – PAE em Edificação. Anotação de responsabilidade Técnica - ART – Telmo Wiemes, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho – Registro 076449 – 7 SC – CREA/SC. Consta o aval do Engenheiro Mecânico (UDESC) Luciano Mendonça Seiler, CREA 082714-2, especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho, engenheiro do Centro de Atividades Técnicas (CAT) do **Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville**.

7. Considerações da SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:

Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.

Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.

*Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios **protocolados até 22 de dezembro de 2017**, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:*

*Art. 7º Esta Instrução Normativa **aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017**, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.*

*O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de **24/05/2016**, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da IN nº 1/2018, in verbis:*

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos ou dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CI igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI; e

III - atendimento a todos os requisitos legais.

§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.

§ 2º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso III do caput, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de

demonstrar o saneamento dos requisitos legais apontados como não atendidos no relatório de avaliação.

§ 3º O descumprimento de quaisquer dos critérios estabelecidos no caput, bem como dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente e dos requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “3”, quatro Eixos foram avaliados com Conceitos acima de 3. O Eixo 2, após análise da CTAA passou do conceito 2.40 para 2.75. Assim, de acordo com o art. 3º da IN nº 1/2018, a SERES instaurou diligência solicitando a apresentação de elementos comprobatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação, especificamente quanto aos indicadores 2.4 e 2.5 do Eixo 2, e os Requisitos Legais e Normativos 6.4 e 6.5, mantidos como insatisfatórios após a análise da CTAA.

Em atendimento à diligência, a Instituição apresentou os esclarecimentos sobre cada indicador. A saber:

2.4. Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.

Sobre esse indicador a Instituição informou a coerência existente no PDI vigente com as políticas institucionais relacionada com as atividades nas áreas de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural. Foi informado que:

A IES mantém a Comissão Técnica e Fiscalizadora de Bolsas de Estudos e Pesquisa – CTFBEP, nomeada pela Portaria Interna nº 04/2016, que tem por finalidade “realizar o processo de seleção dos bolsistas/participantes e a fiscalização das bolsas de estudos e pesquisas disponibilizadas pela Instituição, bem como do cumprimento das contrapartidas e da conclusão da pesquisa/iniciação científica.”

Também, mantém a Equipe Técnica de Seleção de Bolsas de Estudos e Pesquisas do Programa UNIEDU e a Comissão Fiscalizadora de Bolsas de Estudos e Pesquisa do Programa UNIEDU. Informou que nos anos de 2017, 2018 e 2019, “o programa UNIEDU beneficiou 17 (dezessete) bolsistas nos dois cursos de graduação ativos na instituição (Tecnólogo em Gestão da Qualidade e Tecnólogo em Gestão da Produção Industrial), destes, 14 (quatorze) bolsas foram de estudos e 3 (três) bolsas de pesquisa.”

Além disso, a Instituição mantém o Programa de Assistência ao Educando – PROAED, que concede bolsas de estudos e de pesquisas aos alunos, com recursos da Mantenedora.

Além dos programas de incentivo a pesquisa citados, a Instituição informou que foram publicados 10 (dez) artigos elaborados pelos discentes, apresentados em eventos científicos, revista e também na Semana da Tecnologia promovido pela IES.

Foi ressaltado que o incentivo à pesquisa não se restringe apenas aos discentes, também é incorporado pelos docentes que contam com a contribuição dos acadêmicos. As pesquisas aprovadas são objeto de apresentação em eventos como por exemplo seminários, congressos, palestras, e disponibilizados na REVISTA GESTÃO & PRODUÇÃO ASSESSORITEC – ISSN 2594-7281. Há o incentivo aos docentes na realização da pesquisa através de apoio financeiro e logístico para publicações e pelos benefícios presentes ao plano de carreira, cargos e salários vigente.

Como atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural, a Instituição informou que desde 2008 foi implantada a Semana da Tecnologia da FTA, contando com a participação efetiva da comunidade acadêmica.

Sobre as atividades de cunho artístico e cultural, a instituição realiza vários eventos, tais como: Semana da Consciência Negra, Varal Literário, Feira de Troca de Livros, também mantém parceria com a geração de conteúdo em programas exibidos na emissora de TV Brasil Esperança – TVBE.

2.5. Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.

Sobre a Educação Ambiental, a Instituição informou que “estimula a reflexão crítica e propositiva da gestão do meio ambiente na disciplina de Gestão Ambiental nos seus cursos superiores. A Política de Educação Ambiental na FTA segue a Lei nº 9.795 de 27/04/1999 e o Decreto nº 4.281 de 25/06/2002. A disciplina de Gestão Ambiental aborda as normas, leis e portarias relacionadas à legislação ambiental (CONAMA, SISNAMA, Eco92, Conferência Ambiental Rio +10, ISO 14001 e 14031, ODS – Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, dentre outros), Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental.”

A Instituição apresentou um quadro com as ações realizadas voltadas ao meio ambiente, memória cultural e patrimonial e produção artística. Também destacou que as Políticas de Educação Ambiental são tratadas em conteúdos abordados na disciplina de Gestão Ambiental nos cursos, bem como, as temáticas de relações étnico-raciais e direitos humanos. Foi apresentado um quadro com a relação de eventos de Apoio Cultural e Social realizados nos anos de 2018 e 2019.

Por fim, a Instituição afirmou que no decorrer destes últimos anos vem buscando melhorar significativamente suas políticas, buscando novas parcerias, implantando novos projetos, ampliando o número de ações.

Sobre os Requisitos Legais e Normativos:

6.4. Condições de ACESSIBILIDADE FÍSICA para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, transtornos de conduta e altas habilidades/superdotação conforme disposto na CF/88, Art. 205, 206 e 208, na NBR 9050/2004, da ABNT, na Lei Nº 10.098/2000, nos Decretos Nº 5.296/2004, Nº 6.949/2009, Nº 7.611/2011 e na Portaria Nº 3.284/2003.

Sobre esta questão a Instituição afirmou que: “Desde a visita de avaliação in loco, ocorrida no período de 13/08/2017 a 17/08/2017, referente ao Protocolo de Recredenciamento nº 201605020, a Faculdade de Tecnologia Assessoritec - FTA passou por alterações estruturais visando melhorar ainda mais a acessibilidade arquitetônica, sempre atendendo as normas legais vigentes.”

Foi informado que em 2019, a instituição recebeu o laudo de acessibilidade atestado pela empresa JME LAUDOS TÉCNICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.640.087/0001-20, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART pelo engenheiro André Willian Conrado Frigo, devidamente credenciado pelo CREA/SC sob o nº 133891-3, ao qual, seguindo as exigências da legislação específica em vigor, que trata sobre o atendimento a acessibilidade, tanto na esfera federal, como estadual e municipal.

O laudo foi anexado ao sistema E-MEC, e segundo a Instituição apresenta “explicação de cada item relacionado à acessibilidade, das necessidades e exigências

solicitadas pela legislação e normas técnicas vigentes, e em cada item relatado, traz minimamente, o registro fotográfico das dependências da instituição que comprovam o atendimento 39 das condições de acessibilidade física para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, transtornos de conduta e altas habilidades/superdotação.”

6.5 – Condições de acessibilidade pedagógica, atitudinal e das comunicações para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, transtornos de conduta e altas habilidades/superdotação conforme disposto na CF/88, Art. 205, 206 e 208, na NBR 9050/2004, da ABNT, na Lei Nº 10.098/2000, nos Decretos nº 5.296/2004, nº 6.949/2009, nº 7.611/2011 e na Portaria nº 3.284/2003.

Sobre esta questão a Instituição afirmou que:

“Institucionalizado no PDI 2016-2020 vigente, a FTA constituiu no ano de 2016, pela portaria interna nº 13/2016 em 29 de junho de 2016, o Comitê de Acessibilidade de Inclusão - CAI visando tratar das questões pertinentes às condições de acessibilidade física, pedagógica, atitudinal e das comunicações para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, transtornos de conduta e altas habilidades/superdotação, bem como na proteção Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Em 2018, foi alterada a nomenclatura do Comitê de Acessibilidade de Inclusão – CAI para Comitê de Acessibilidade e Apoio Psicopedagógico – CAAP, visando dar mais notoriedade ao comitê para o apoio psicopedagógico.”

A Instituição possui convênios com entidades, representantes de pessoas com necessidades especiais – PNE’S, em seus diversos aspectos, objetivando aprimorar os procedimentos ensino-aprendizagens aplicados na IES. São três as entidades conveniadas:

Associação dos Deficientes Físicos de Joinville – ADEJ;

Centro Integrado de Psicologia – CIP;

Associação de Amigos dos Autistas – AMA.

Também foram informados os vários Projetos que a Instituição possui visando o aprimoramento de condições adequadas para o atendimento de pessoas com necessidades especiais – PNE’S, nos seus diversos aspectos e auxiliando os colaboradores da IES na prática pedagógica. São eles:

Projeto de Acessibilidade e Inclusão de Apoio Psicopedagógico;

Projeto de Educação Especial – Estratégias Psicopedagógicas para a Inclusão de Alunos com Altas Habilidades;

Projeto de Educação Especial - Estratégias psicopedagógicas para a inclusão de alunos com transtorno do espectro autista;

Projeto Assessoritec para Todos – Biblioteca;

Certificação do Profissional de Intérprete e Tradutor em LIBRAS;

Projeto Capacitação Pedagógica: Acessibilidade no Ensino Superior: Inclusão de Estudantes com Deficiência e últimos certificados emitidos da capacitação pedagógica;

Projeto Capacitação Pedagógica: Sinta Você Também.

Pelo exposto, é possível observar a preocupação da Instituição em promover e manter a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas. Na resposta à Diligência a Instituição apresentou elementos possivelmente capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas nos indicadores 2.4. e 2.5., do Eixo 2, e o cumprimento dos Requisitos Legais e Normativos 6.4. e 6.5., apontados como não

atendidos no relatório da Comissão de Avaliação, o que poderá ser confirmado na próxima visita de avaliação in loco.

Da análise dos autos, conclui-se que a **Faculdade de Tecnologia Assessoritec** possui boas condições de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da **Faculdade de Tecnologia Assessoritec**.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o recredenciamento da **Faculdade de Tecnologia Assessoritec**, terá validade de 3 (três) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da **Faculdade de Tecnologia Assessoritec código e-MEC 4610**, situada à Rua Marques do Pombal, nº 287, Bairro Iririú, no município de Joinville, no estado de Santa Catarina. CEP: 89227-110, mantida pela **Associação Educacional e Tecnologia de Santa Catarina**, código e-MEC nº 2927, com sede e foro também na Rua Marques do Pombal, nº 287, Bairro Iririú, no município de Joinville, no estado de Santa Catarina. CEP: 89227-110, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Como demonstra o quadro abaixo e toda a análise cuidadosa realizada acima, a IES apresenta um quadro de conceitos, depois do recurso interposto à CTAA, dentro do limite requerido pelas normas vigentes.

Dimensões/Eixos	Conceitos	CTAA
<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	3.800	3.800
<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	2.400	2.750
<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	3.000	3.000
<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	3.600	3.630
<i>Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	3.000	3.000
Conceito Final: 3		3

Salienta-se que é urgente um processo de autoavaliação da Faculdade de Tecnologia Assessoritec para analisar as razões dos conceitos finais da IES estarem na faixa entre 2,750 e 3,800. É necessário alocar esforços e recursos para a melhora de qualidade da oferta.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Assessoritec, com sede na Rua Marquês de Pombal, nº 287, bairro Iririú, no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, mantida pela Associação Educacional e Tecnologia de Santa

Catarina, com sede no mesmo município e estado observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 27 de janeiro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente